

**PORTARIA GP-CR nº 013/2022**

19 de dezembro de 2022

*Suspende prazos processuais em período posterior ao recesso forense*

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE** e a **DESEMBARGADORA CORREGEDORA** **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o período de recesso previsto no artigo 775-A da CLT;

**CONSIDERANDO** que nesse período não se suspendem as atividades forenses, a não contagem de prazos e a realização de sessões e audiências, na conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo 775-A da CLT;

**CONSIDERANDO** que, em função disso, notificações para cumprimento de atos processuais são emitidas normalmente durante o recesso, implicando acúmulo de providências a serem cumpridas assim que retomada a contagem dos prazos processuais;

**CONSIDERANDO** que dispositivo que suspendia emissão de notificações em período anterior ao recesso foi revogado pelo Provimento GP-CR 03/2022;

**CONSIDERANDO** requerimento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, no sentido da prorrogação da suspensão do prazo processual para além do recesso, de maneira a propiciar cumprimento adequado e tempestivo de atos processuais a cargo da advocacia;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Suspender os prazos processuais no período compreendido entre 21 e 29 de janeiro de 2023, com retomada da contagem dos prazos processuais a partir de 30 de janeiro de 2023, inclusive.

**Art. 2º** A suspensão de que trata esta Portaria não prejudica o cumprimento de nenhum ato processual já previsto, inclusive a realização de audiências e suas consequências jurídicas processuais.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**(a)SAMUEL HUGO LIMA**  
Desembargador Presidente

**(a)RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**  
Desembargadora Corregedora Regional